



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

-0086/2025

PROJETO DE LEI N°

/2025

**"ALTERA A LEI N° 8.221, DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A
PROPAGANDA E PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO
DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - O inciso VI do Art. 5º da Lei nº 8.221, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

VI – dispositivo de transmissão de mensagem (DTM): painel luminoso, feito de material resistente, apoiado sobre estrutura própria e dotado de equipamento que transmite múltiplos anúncios publicitários, através de dispositivo mecânico ou eletrônico, tais como: placas compostas de triedros rotativos que alterna mensagens, bem como placas de LED (diodo emissor de luz);

Art. 2º - Acrescenta o Art. 5-A à Lei nº 8.221, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

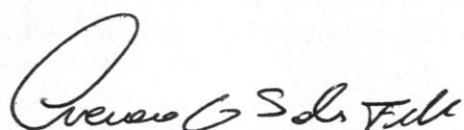
Art. 5º-A No horário entre as 19h (dezenove horas) e as 6h (seis horas) do dia subsequente, os painéis eletrônicos deverão manter a luminosidade em, no máximo, dez por cento da capacidade máxima de

iluminação, não podendo ultrapassar a quantidade de 1.500 lumens (lm).

Parágrafo único. A luminosidade máxima dos painéis eletrônicos instalados em mobiliários urbanos licitados e sob contrato de concessão poderá ser superior à indicada no caput, conforme decisão do Poder Executivo, a fim de garantir a utilidade e as comodidades proporcionais por abrigos de ônibus, indicadores de hora e temperatura e outros equipamentos correlatos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
12 DE 02 DE 2025.



Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a regulamentação da propaganda e publicidade no Município de Fortaleza, com foco especial na utilização de dispositivos de transmissão de mensagem (DTM), incluindo painéis eletrônicos e placas de LED. A proposta visa atualizar a legislação vigente para contemplar avanços tecnológicos e estabelecer diretrizes que assegurem a harmonização entre a comunicação publicitária e o bem-estar da população.

A modificação do inciso VI do Art. 5º da Lei nº 8.221/1998 busca ampliar a definição de dispositivos de transmissão de mensagem, contemplando explicitamente tecnologias modernas, como as placas compostas de triedros rotativos e os painéis de LED. Essa atualização se faz necessária diante da crescente presença desses dispositivos no cenário urbano, garantindo clareza na interpretação da norma e segurança jurídica aos agentes do setor publicitário.

Além disso, a inclusão do Art. 5º-A estabelece parâmetros para a luminosidade dos painéis eletrônicos no período noturno, limitando sua intensidade a um máximo de 1.500 lumens (lm) entre 19h e 6h do dia seguinte. Essa medida tem como principal motivação a mitigação dos impactos negativos da poluição luminosa, contribuindo para a redução do desconforto visual da população, a preservação da qualidade do sono dos cidadãos e a proteção da fauna urbana sensível à luz artificial.

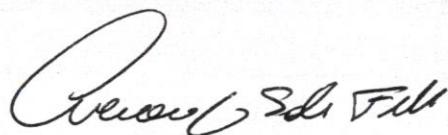
O parágrafo único do novo artigo concede ao Poder Executivo a prerrogativa de flexibilizar a luminosidade máxima para equipamentos instalados em mobiliários urbanos licitados e sob contrato de concessão. Essa exceção visa garantir a plena funcionalidade de estruturas essenciais à mobilidade e à informação pública, como abrigos de ônibus e indicadores de hora e temperatura, que desempenham papel relevante na rotina dos munícipes.

Portanto, a proposta se apresenta como um avanço necessário para o equilíbrio entre inovação tecnológica e bem-estar social, promovendo um ambiente urbano

**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

mais organizado, acessível e sustentável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal